



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 06/2021 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 05/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a nova denominação do cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe visa dar nova denominação ao cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, passando a ser denominado Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, mantendo-se a mesmas atribuições previstas em lei.
2. Na justificativa consta que a proposta “*visa iniciar a correção gradual das estruturas dos cargos administrativos municipais, adequando-os, sob todos os aspectos, às necessidades pública-jurídicas*”.
3. Além disso, o parágrafo único do art. 1º da propositura prevê que, em caso de vacância, o cargo de confiança tornar-se-á cargo em comissão, diminuindo-se a referência nº 20 para nº 17.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

7. A iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art 45, V, da Lei Orgânica Municipal.

8. No que se refere à técnica legislativa, há de se observar que o projeto deve prever a alteração da lei ordinária vigente que disciplina a matéria, qual seja a Lei Municipal nº 670/2018. Assim, apresentamos a emenda modificativa constante no corpo deste parecer, a fim de que adequar a propositura aos termos do inciso IV do art. 7º da LC nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis.

9. Quanto à juridicidade, não há óbice para aprovação da proposta. A aprovação da matéria não acarretará nenhum ônus financeiro ao Município, haja vista que o objetivo é de modificar a denominação do cargo, mas sem qualquer mudança nas atribuições e remuneração do servidor.

10. Ressalta-se ainda que, caso ocorra vacância, o cargo que atualmente é de confiança será transformado em cargo comissionado, o que resultará na diminuição da referência da remuneração, nos termos do projeto.

11. No mérito, a matéria é importante para adequar a estrutura administrativa do Poder Executivo às necessidades do órgão.

12. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

FAVORÁVEIS a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal, com análise e deliberação da emenda modificativa proposta pela CCJR

Sala das Comissões, 26 de maio de 2021.

PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

MILTON TICACA
Presidente

CARLINHOS ASSPA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda modificativa nº 1 que altera a
ementa do Projeto de Lei nº 05/2021, de
autoria do Chefe do Poder Executivo.

Redação original da ementa:

“Dispõe sobre a nova denominação do cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e dá outras providências.”

Redação proposta pela CCJR:

“Altera o anexo II da Lei Municipal nº 670 de 06 de fevereiro de 2018, para dar nova denominação ao cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica”.

Justificativa: Segundo determina o inciso IV do art. 7º da LC nº 95/98, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2021.

PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

MILTON TICACA
Presidente

CARLINHOS ASSPA
Membro